

ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1.189

01.01.2004 / 31.01.2004

Publicação de responsabilidade da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

01. PORTARIA TRT4 Nº 5454, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003. (DOJ-RS 14.01.2004, 1º Caderno, p.67).	3
02. PORTARIA Nº 1.277, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO EMPREGO, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003. (DOU 06.01.2004, Seção 1, p.59). Dispõe sobre os estatutos das entidades sindicais em face do art. 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil).	3
03. PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003. (DOU 08.01.2004, Seção 1, pp.40-1).	3
04. PORTARIA Nº 1, DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DE 5 DE JANEIRO DE 2004. (DOU 06.01.2004, Seção 1, p.53).	4
05. PORTARIA Nº 12, DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DE 6 DE JANEIRO DE 2004. (DOU 08.01.2004, Seção 1, p.17).	4
06. PORTARIA Nº 53, DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DE 15 DE JANEIRO DE 2004. (DOU 16.01.2004, Seção 1, p.27).	5
07. PORTARIA CORREGEDORIA Nº 001, DE 19 DE JANEIRO DE 2004. (Boletim de Serviço nº 05/04). Institui regime de Juiz-Auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo no período de 10 de março a 13 de julho de 2004, e dá outras providências.	5
08. PORTARIA CORREGEDORIA Nº 002, DE 19 DE JANEIRO DE 2004. (Boletim de Serviço nº 05/04). Institui regime de Juiz-Auxiliar na 2ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo no período de 10 de março a 13 de julho de 2004, e dá outras providências.	6
09. PORTARIA CORREGEDORIA Nº 003, DE 19 DE JANEIRO DE 2004. (Boletim de Serviço nº 05/04). Institui regime de Juiz-Auxiliar na 3ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo no período de 10 de março a 13 de julho de 2004, e dá outras providências.	6
10. PORTARIA CORREGEDORIA Nº 004, DE 19 DE JANEIRO DE 2004. (Boletim de Serviço nº 05/04). Institui regime de Juiz-Auxiliar na 4ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo no período de 10 de março a 13 de julho de 2004, e dá outras providências.	7
11. PORTARIA CORREGEDORIA Nº 005, DE 19 DE JANEIRO DE 2004. (Boletim de Serviço nº 05/04). Institui regime de Juiz-Auxiliar na 5ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo no período de 10 de março a 13 de julho de 2004, e dá outras providências.	7
12. PORTARIA Nº 9, DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 21 DE JANEIRO DE 2004. (DJU 30.01.2004, Seção 1, p.205).	8
13. PORTARIA Nº 10, DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 21 DE JANEIRO DE 2004. (DJU 30.01.2004, Seção 1, p.205).	8
14. PORTARIA Nº 12, DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 23 DE JANEIRO DE 2004. (DJU 30.01.2004, Seção 1, p.205).	8
15. PORTARIA CORREGEDORIA Nº 006, DE 26 DE JANEIRO DE 2004. (DOJ-RS 27.01.2004, 1º Caderno, p.87).	9
16. PORTARIA TRT4 Nº 309, DE 26 DE JANEIRO DE 2003. (DOU 14.01.2004, Seção 1, pp.169-70).	9
17. PORTARIA TRT4 Nº 152, DE 13 DE JANEIRO DE 2004. (DOJ-RS 15.01.2004, 1º Caderno, p.64).	13
18. PORTARIA TRT4 Nº 0230, DE 20 DE JANEIRO DE 2004. (DOJ-RS 21.01.2004, 1º Caderno, p.79).	13

19. PORTARIA TRT4 Nº 0313, DE 27 DE JANEIRO DE 2004. (DOJ-RS 29.01.2004, 1º Caderno, p.88).....	13
20. PORTARIA CORREGEDORIA Nº 007, DE 28 DE JANEIRO DE 2004. (DOJ-RS 30.01.2004, 1º Caderno, p.118). Regula, excepcionalmente, nos dias 11, 13, 16 a 18 e 20 de fevereiro de 2004, os horários de funcionamento e de atendimento externo no Posto da Justiça do Trabalho de Nova Prata.	13
21. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 387, DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, DE 20 DE JANEIRO DE 2004. (DOU 22.01.2004, Seção 1, p.32). Institui o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon).	13
22. ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DE 6 DE JANEIRO DE 2004. (DOU 23.01.2004, Seção 1, p.20). * (*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O.U. de 07-01-2004, Seção 1, pág. 32.....	15
23. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28/2003, DO TRT4, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003. (DOJ-RS 08.01.2004, 1º Caderno, p.19).	16
24. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2003, DO TRT4, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003. (DOJ-RS 08.01.2004, 1º Caderno, pp.19-20, 1ª publicação; DOJ-RS 09.01.2004, 1º Caderno, p.65, 2ª publicação; DOJ-RS 12.01.2004, 1º Caderno, p.67, 3ª publicação).....	16
25. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 24/2003, DO TRT4, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003. (DOJ-RS 08.01.2004, 1º Caderno, p.20, 1ª publicação; DOJ-RS 09.01.2004, 1º Caderno, p.65, 2ª publicação; DOJ-RS 12.01.2004, 1º Caderno, p.67, 3ª publicação).....	17
26. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 25/2003, DO TRT4, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003. (DOJ-RS 08.01.2004, 1º Caderno, p.20, 1ª publicação; DOJ-RS 09.01.2004, 1º Caderno, p.65, 2ª publicação; DOJ-RS 12.01.2004, 1º Caderno, p.67, 3ª publicação).....	17
27. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 26/2003, DO TRT4, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003. (DOJ-RS 08.01.2004, 1º Caderno, p.20, 1ª publicação; DOJ-RS 09.01.2004, 1º Caderno, p.65, 2ª publicação; DOJ-RS 12.01.2004, 1º Caderno, p.67, 3ª publicação).....	18
28. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 27/2003, DO TRT4, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003. (DOJ-RS 08.01.2004, 1º Caderno, p.20, 1ª publicação; DOJ-RS 09.01.2004, 1º Caderno, p.65, 2ª publicação; DOJ-RS 12.01.2004, 1º Caderno, p.67, 3ª publicação).....	18
29. ATO Nº 540 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003. (DOU 08.01.2004, Seção 1, p.41).	19
30. ATO Nº 2 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, DE 6 DE JANEIRO DE 2004. (DOU 08.01.2004, Seção 1, p.41).	19
31. ATO Nº 6 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, DE 13 DE JANEIRO DE 2004. (DOU 21.01.2004, Seção 1, p.76).	20
32. EDITAL DE 13 DE JANEIRO DE 2004, DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. (DOJ-RS 15.01.2004, 1º Caderno, p.64).....	21
33. EDITAL DE 13 DE JANEIRO DE 2004, DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. (DOJ-RS 19.01.2004, 1º Caderno, p.67, 1ª publicação; DOJ-RS 20.01.2004, 1º Caderno, p.67, 2ª publicação). Prazo: 60 dias.....	21
34. EDITAL DE 20 DE JANEIRO DE 2004, DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. (DOJ-RS 21.01.2004, 1º Caderno, p.79).....	21
35. EDITAL DE 27 DE JANEIRO DE 2004, DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. (DOJ-RS 29.01.2004, 1º Caderno, p.88).....	21
36. INFORMATIVO DO STF Nº 334 – 15 a 19 de dezembro de 2003. (EXCERTOS)	22
37. APOSTILA DE 13.01.2004, FOLHA SUPLEMENTAR I À PORTARIA Nº 5.430/2003, DE 16.12.2003, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 17.12.2003, QUE DELEGOU COMPETÊNCIA AO DIRETOR-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA DECIDIR SOBRE AS MATÉRIAS ALI RELACIONADAS, CONFORME ARTIGO 1º. (DOJ-RS 19.01.2004, 1º Caderno, p.67).	22

38. APOSTILA DE 13.01.2004, FOLHA SUPLEMENTAR I À PORTARIA Nº 5.431/2003, DE 16.12.2003, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 17.12.2003, QUE SUBDELEGOU COMPETÊNCIA AO DIRETOR DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS PARA DECIDIR SOBRE AS MATÉRIAS ALI RELACIONADAS, CONFORME ARTIGO 1º. (DOJ-RS 19.01.2004, 1º Caderno, p.67).....23

PORTARIAS

01. PORTARIA TRT4 Nº 5454, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003. (DOJ-RS 14.01.2004, 1º Caderno, p.67).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto pelo art. 41, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, resolve DELEGAR ao Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, Dr. Denis Marcelo de Lima Molarinho, a partir desta data, sem prejuízo de seu exercício concorrente, a competência para a) instruir e conciliar os processos de dissídio coletivo, originários ou de revisão; b) despachar os recursos e as execuções das decisões proferidas pela Seção de Dissídios Coletivos; e c) exercer a Presidência da Comissão de Concurso para o provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 4ª Região.

FABIANO DE CASTILHOS BERTOLUCI,
Presidente do Tribunal

02. PORTARIA Nº 1.277, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO EMPREGO, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003. (DOU 06.01.2004, Seção 1, p.59). Dispõe sobre os estatutos das entidades sindicais em face do art. 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil).

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das suas atribuições e, Considerando o disposto no art. 8º, inciso I da Constituição Federal, que estabelece: “a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical”;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, em sua Súmula nº 677, publicada no Diário de Justiça de 9 de outubro de 2003, estabeleceu que o Ministério do Trabalho é órgão competente para o registro das entidades sindicais a que se refere o inciso I do artigo 8º da Constituição Federal, nos seguintes termos: “até que lei venha a dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade”;

Considerando o disposto no art. 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), segundo o qual “as associações, sociedades e fundações, constituídas na forma das leis anteriores, terão o prazo de 1 (um) ano para se adaptarem às disposições deste Código, a partir de sua vigência”;

Considerando a iminência do término do prazo a que se refere o art. 2.031 da Lei nº 10.406, de 2002, que se dará em 11 de janeiro de 2004, e a necessidade de orientação das entidades sindicais quanto à eventual adequação de seus estatutos aos termos desse artigo;

Considerando a existência, na legislação trabalhista de normas específicas concernentes à organização sindical, dispostas no Título V do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);

Considerando, finalmente, a singularidade do sindicato como ente associativo, resolve:

Art. 1º A personalidade jurídica sindical decorre de registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º As entidades sindicais registradas no Ministério do Trabalho e Emprego não estão obrigadas a promover em seus estatutos as adaptações a que se refere o art 2.031 da Lei nº 10.406, de 2002 (Novo Código Civil).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES WAGNER

03. PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003. (DOU 08.01.2004, Seção 1, pp.40-1).

OS PRESIDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 67 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, resolvem:

Art. 1º Os valores contingenciados, referentes à limitação de movimentação financeira e de empenho de dotações orçamentárias consignadas aos Órgãos do Poder Judiciário na Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, após a ampliação de limites, objeto das Mensagens nº 633 e nº 746 da Presidência da República, e ajustes efetuados pelo Superior Tribunal de Justiça, Conselho da Justiça Federal e Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do § 2º do artigo 67 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, passam a ser os constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA

Presidente do Supremo Tribunal Federal

MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

MINISTRO NILSON NAVES

Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal

MINISTRO IVES GANDRA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, em exercício

MINISTRO CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES

Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, no exercício da Presidência

DESEMBARGADOR NATANAEL CAETANO

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

ANEXO

LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL

R\$1,00

Órgão		Dotação Inicial	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira *		Dotação Atual
			Op. Esp.+ Atividade	Projeto	
10.000	Supremo Tribunal Federal	71.485.000	1.829.936	2.540.264	67.114.800
11.000	Superior Tribunal de Justiça	75.681.000	3.586.677	4.198.928	67.895.395
12.000	Justiça Federal	635.574.200	22874.231	35.791.660	576.908.309
13.000	Justiça Militar	19.328.000	724.491		18.603.509
14.000	Justiça Eleitoral	467.814.315	11.812.364	12.540.407	443.461.544
15.000	Justiça do Trabalho	480.263.000	9.949.961	15.827.170	454.485.869
16.000	Justiça do DF e Territórios	93.520.000		6.862.333	86.657.667
TOTAL		1.843.665.515	50.777.660	77.760.762	1.715.127.093

*Mensagens nº 633 e nº 746 da Presidência da República.

04. PORTARIA Nº 1, DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DE 5 DE JANEIRO DE 2004. (DOU 06.01.2004, Seção 1, p.53).

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

Considerando que o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2003, teve seu vencimento em 2 de janeiro de 2004 e a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, foi publicada no Diário Oficial de 31 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º A implementação imediata dos dispositivos da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, relativos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, obedecerá às disposições desta Portaria.

Art. 2º O limite máximo do valor dos benefícios do RGPS, a serem concedidos a partir de 31 de dezembro de 2003, é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 3º A partir de 31 de dezembro de 2003, os valores da tabela de salário-de-contribuição de que trata o art. 198 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, são os seguintes:

SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTAS
até R\$ 719,97	7,65 %
de R\$ 719,98 até R\$ 720,00	8,65 %
de R\$ 720,01 até R\$ 1.199,93	9,00 %
de R\$ 1.199,94 até R\$ 2.400,00	11,00 %

Art. 4º O recolhimento da complementação da contribuição incidente sobre a folha de pagamento de dezembro de 2003, relativa à majoração do teto do salário-de-contribuição decorrente da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, poderá ser efetuado juntamente com o pagamento das contribuições referentes à competência janeiro de 2004.

Art. 5º O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELMUT SCHWARZER

05. PORTARIA Nº 12, DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DE 6 DE JANEIRO DE 2004. (DOU 08.01.2004, Seção 1, p.17).

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

Considerando que o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2003, teve seu vencimento em 2 de janeiro de 2004 e a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, foi publicada no Diário Oficial de 31 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º A implementação imediata dos dispositivos da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, relativos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, obedecerá às disposições desta Portaria.

Art. 2º O limite máximo do valor dos benefícios do RGPS, a serem concedidos a partir de 31 de dezembro de 2003, é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 3º Os valores da tabela de salário-de-contribuição de que trata o art. 198 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, relativos a dezembro de 2003 são os seguintes:

SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTAS
até R\$ 565,94	7,65 %
de R\$ 565,95 até R\$ 720,00	8,65 %
de R\$ 720,01 até R\$ 943,23	9,00 %
de R\$ 943,24 até R\$ 1.886,46	11,00 %

Art. 4º A partir de janeiro de 2004, os valores da tabela de salário-de-contribuição de que trata o art. 198 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, são os seguintes:

SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTAS
até R\$ 720,0	7,65 %
de R\$ 720,01 até R\$ 1.200,00	9,00 %
de R\$ 1.200,01 até R\$ 2.400,00	11,00 %

Art. 5º O recolhimento das complementações das contribuições incidentes sobre as folhas de pagamento de dezembro e do 13º salário de 2003, decorrentes do novo teto do salário-de-contribuição estabelecido pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003, poderá ser efetuado juntamente com o pagamento das contribuições referentes à competência janeiro de 2004, mediante simples adição ao valor desta.

Art. 6º O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 1, de 5 de janeiro de 2004.

HELMUT SCHWARZER

06. PORTARIA Nº 53, DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DE 15 DE JANEIRO DE 2004. (DOU 16.01.2004, Seção 1, p.27).

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, Considerando a promulgação da Emenda Constitucional nº 41, em 19 de dezembro de 2003 e sua publicação somente no dia 31 do mesmo mês;

Considerando a alteração do limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social para R\$ 2.400,00 a partir do dia 31 de dezembro de 2003;

Considerando que a aplicação proporcional desse novo teto para o mês de dezembro de 2003 gerará custos operacionais e de ajustes de sistemas incompatíveis com as irrisórias diferenças de valores de contribuições a recolher ou a restituir aos segurados;

Considerando a política de simplificação dos procedimentos que vem sendo adotada na Previdência Social e a relação custo/benefício de implementação da medida; e

Considerando que a situação descrita enquadra-se na hipótese prevista no art. 54 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que faculta a dispensa da exigência do crédito quando este é inferior ao custo de implementação da medida, resolve:

Art. 1º Revogar os arts. 3º e 5º da Portaria nº 12, de 6 de janeiro de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

07. PORTARIA CORREGEDORIA Nº 001, DE 19 DE JANEIRO DE 2004. (Boletim de Serviço nº 05/04). Institui regime de Juiz-Auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo no período de 10 de março a 13 de julho de 2004, e dá outras providências.

O JUIZ-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO os dados estatísticos existentes junto a esta Corregedoria Regional relativos ao movimento processual anual, forma de organização das respectivas pautas, prazo médio para inauguração da audiência a partir do ajuizamento da ação e prazo médio para o prosseguimento quando da instrução e julgamento dos processos naquela unidade judiciária; CONSIDERANDO não observância do prazo estabelecido no artigo 852-B da CLT, relativamente aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo; CONSIDERANDO a necessidade de redução dos prazos referidos anteriormente objetivando a celeridade na entrega da prestação jurisdicional, RESOLVE:

I – INSTITUIR regime de Juiz-Auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo, nos dias 11, 15, 16 e 18.03; 06, 12, 13 e 15.04; 03, 04, 06, 10, 11, 13 e 31.05; 01, 03, 07, 08, 28 e 29.06; 01, 05, 06 e 08.07.2004.

II – O regime instituído implicará a organização e realização de uma segunda pauta, em turno diverso da pauta normal. A pauta deverá conter número não inferior a 04 (quatro) audiências relativas a processos do rito ordinário em fase de

instrução e 05 (cinco) processos sujeitos ao rito sumaríssimo cujo atendimento caberá ao Juiz do Trabalho Substituto especialmente designado para tal fim.

III – Nas datas disponibilizadas para o regime e que coincidirem com segundas-feiras, a pauta deverá conter 08 (oito) audiências relativas a processos do rito ordinário em fase de instrução e 10 (dez) processos sujeitos ao rito sumaríssimo.

IV – A pauta normal, atendida pelo Juiz Titular ou no exercício da titularidade, deverá ser realizada, preferencialmente em 04 (quatro) dias da semana, devendo conter, pelo menos, 06 (seis) audiências inaugurais relativas a processos do rito ordinário, 04 (quatro) audiências relativas a processos do rito ordinário em fase de instrução e 03 (três) processos sujeitos ao rito sumaríssimo, independentemente das Cartas Precatórias a serem cumpridas. Na hipótese de concentração das pautas em 03 (três) dias da semana, observar-se-á o limite mínimo de 24 (vinte e quatro) audiências inaugurais relativas a processos do rito ordinário, 16 (dezesesseis) audiências relativas a processos do rito ordinário em fase de instrução e 12 (doze) processos sujeitos ao rito sumaríssimo.

V – As decisões e os despachos relativos aos processos em fase de execução ficarão a cargo do Juiz Titular ou no exercício da titularidade. Os despachos de expediente, quanto aos feitos em curso, deverá resultar de consenso entre o Juiz Titular e o Juiz Substituto designado.

VI – Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional.

Registre-se, publique-se.

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2004.

PEDRO LUIZ SERAFINI,

Juiz-Corregedor Regional.

08. PORTARIA CORREGEDORIA Nº 002, DE 19 DE JANEIRO DE 2004. (Boletim de Serviço nº 05/04). Institui regime de Juiz-Auxiliar na 2ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo no período de 10 de março a 13 de julho de 2004, e dá outras providências.

O JUIZ-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO os dados estatísticos existentes junto a esta Corregedoria Regional relativos ao movimento processual anual, forma de organização das respectivas pautas, prazo médio para inauguração da audiência a partir do ajuizamento da ação e prazo médio para o prosseguimento quando da instrução e julgamento dos processos naquela unidade judiciária; CONSIDERANDO a necessidade de redução dos prazos referidos anteriormente objetivando a celeridade na entrega da prestação jurisdicional, RESOLVE:

I – INSTITUIR regime de Juiz-Auxiliar na 2ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo, nos dias 29, 30.03; 01, 26, 27 e 29.04; 24, 25 e 27.05; 21, 22 e 24.06.2004.

II – O regime instituído implicará a organização e realização de uma segunda pauta, em turno diverso da pauta normal. A pauta deverá conter número não inferior a 07 (sete) audiências inaugurais relativas a processos do rito ordinário e 03 (três) processos de prosseguimento sujeitos ao rito ordinário, cujo atendimento caberá ao Juiz do Trabalho Substituto especialmente designado para tal fim.

III – Nas datas disponibilizadas para o regime e que coincidirem com segundas-feiras, a pauta deverá conter 14 (quatorze) audiências inaugurais relativas a processos do rito ordinário e 06 (seis) processos de prosseguimento sujeitos ao rito ordinário.

IV – As decisões e os despachos relativos aos processos em fase de execução ficarão a cargo do Juiz Titular ou no exercício da titularidade. Os despachos de expediente quanto aos feitos em curso deverá resultar de consenso entre o Juiz Titular e o Juiz Substituto designado.

V - Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional.

Registre-se, publique-se.

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2004.

PEDRO LUIZ SERAFINI,

Juiz-Corregedor Regional.

09. PORTARIA CORREGEDORIA Nº 003, DE 19 DE JANEIRO DE 2004. (Boletim de Serviço nº 05/04). Institui regime de Juiz-Auxiliar na 3ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo no período de 10 de março a 13 de julho de 2004, e dá outras providências.

O JUIZ-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO os dados estatísticos existentes junto a esta Corregedoria Regional relativos ao movimento processual anual, forma de organização das respectivas pautas, prazo médio para inauguração da audiência a partir do ajuizamento da ação e prazo médio para o prosseguimento quando da instrução e julgamento dos processos naquela unidade judiciária; CONSIDERANDO a necessidade de redução dos prazos referidos anteriormente objetivando a celeridade na entrega da prestação jurisdicional, RESOLVE:

I – INSTITUIR regime de Juiz-Auxiliar na 3ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo, nos dias 29, 30 e 31.03; 01, 26, 27, 28 e 29.04; 24, 25, 26 e 27.05; 21, 22, 23 e 24.06.2004;

II – O regime instituído implicará a organização e realização de uma segunda pauta, em turno diverso da pauta normal. A pauta deverá conter número não inferior a 07 (sete) audiências inaugurais relativas a processos do rito ordinário e 03

(três) processos de prosseguimento sujeitos ao rito ordinário, cujo atendimento caberá ao Juiz do Trabalho Substituto especialmente designado para tal fim.

III – As decisões e os despachos relativos aos processos em fase de execução ficarão a cargo do Juiz Titular ou no exercício da titularidade. Os despachos de expediente quanto aos feitos em curso deverá resultar de consenso entre o Juiz Titular e o Juiz Substituto designado.

IV - Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional.

Registre-se, publique-se.

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2004.

PEDRO LUIZ SERAFINI,

Juiz-Corregedor Regional.

10. PORTARIA CORREGEDORIA Nº 004, DE 19 DE JANEIRO DE 2004. (Boletim de Serviço nº 05/04). Institui regime de Juiz-Auxiliar na 4ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo no período de 10 de março a 13 de julho de 2004, e dá outras providências.

O JUIZ-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO os dados estatísticos existentes junto a esta Corregedoria Regional relativos ao movimento processual anual, forma de organização das respectivas pautas, prazo médio para inauguração da audiência a partir do ajuizamento da ação e prazo médio para o prosseguimento quando da instrução e julgamento dos processos naquela unidade judiciária; CONSIDERANDO a não observância do prazo estabelecido no artigo 852-B da CLT, relativamente aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo; CONSIDERANDO a necessidade de redução dos prazos referidos anteriormente objetivando a celeridade na entrega da prestação jurisdicional, RESOLVE:

I – INSTITUIR regime de Juiz-Auxiliar na 4ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo, nos dias 15, 16, 17, 18, 22, 23, 24 e 25.03; 06, 19, 20, 22.04; 03, 04, 05, 06, 17, 18, 19, 20 e 31.05; 01, 02, 03, 14, 15, 16, 17, 28, 29 e 30.06; 01, 12 e 13.07.2004.

II – O regime instituído implicará a organização e realização de uma segunda pauta, em turno diverso da pauta normal. A pauta deverá conter número não inferior a 05 (cinco) audiências relativas a processos do rito ordinário em fase de instrução e 04 (quatro) processos sujeitos ao rito sumaríssimo, cujo atendimento caberá ao Juiz do Trabalho Substituto especialmente designado para tal fim.

III – A pauta normal, atendida pelo Juiz Titular ou no exercício da titularidade, deverá ser realizada em, no mínimo, 04 (quatro) dias da semana, devendo conter, pelo menos, 06 (seis) audiências inaugurais relativas a processos do rito ordinário, 04 (quatro) audiências relativas a processos do rito ordinário em fase de instrução e 03 (três) processos sujeitos ao rito sumaríssimo, independentemente das Cartas Precatórias a serem cumpridas.

IV – As decisões e os despachos relativos aos processos em fase de execução ficarão a cargo do Juiz Titular ou no exercício da titularidade. Os despachos de expediente, quanto aos feitos em curso, deverá resultar de consenso entre o Juiz Titular e o Juiz Substituto designado.

V - Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional.

Registre-se, publique-se.

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2004.

PEDRO LUIZ SERAFINI,

Juiz-Corregedor Regional.

11. PORTARIA CORREGEDORIA Nº 005, DE 19 DE JANEIRO DE 2004. (Boletim de Serviço nº 05/04). Institui regime de Juiz-Auxiliar na 5ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo no período de 10 de março a 13 de julho de 2004, e dá outras providências.

O JUIZ-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO os dados estatísticos existentes junto a esta Corregedoria Regional relativos ao movimento processual anual, forma de organização das respectivas pautas, prazo médio para inauguração da audiência a partir do ajuizamento da ação e prazo médio para o prosseguimento quando da instrução e julgamento dos processos naquela unidade judiciária; CONSIDERANDO a não observância do prazo estabelecido no artigo 852-B da CLT, relativamente aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo; CONSIDERANDO a necessidade de redução dos prazos referidos anteriormente objetivando a celeridade na entrega da prestação jurisdicional, RESOLVE:

I – INSTITUIR regime de Juiz-Auxiliar na 5ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo, nos dias 11, 22, 23 e 25.03; 12, 13, 15, 19, 20 e 22.04; 10, 11, 13, 17, 18 e 20.05; 07, 08, 14, 15 e 17.06; 05, 06, 08, 12 e 13.07.2004.

II – O regime instituído implicará a organização e realização de uma segunda pauta, em turno diverso da pauta normal. A pauta deverá conter número não inferior a 04 (quatro) audiências relativas a processos do rito ordinário em fase de instrução e 05 (cinco) processos sujeitos ao rito sumaríssimo, cujo atendimento caberá ao Juiz do Trabalho Substituto especialmente designado para tal fim.

III – Nas datas disponibilizadas para o regime e que coincidirem com segundas-feiras, a pauta deverá conter 08 (oito) audiências relativas a processos do rito ordinário em fase de instrução e 10 (dez) processos sujeitos ao rito sumaríssimo.

IV – A pauta normal, atendida pelo Juiz Titular ou no exercício da titularidade, deverá ser realizada, preferencialmente em 04 (quatro) dias da semana, devendo conter, pelo menos, 06 (seis) audiências inaugurais relativas a processos do rito

ordinário, 04 (quatro) audiências relativas a processos do rito ordinário em fase de instrução e 03 (três) processos sujeitos ao rito sumaríssimo, independentemente das Cartas Precatórias a serem cumpridas. Na hipótese de concentração das pautas em 03 (três) dias da semana, observar-se-á o limite mínimo de 24 (vinte e quatro) audiências inaugurais relativas a processos do rito ordinário, 16 (dezesesseis) audiências relativas a processos do rito ordinário em fase de instrução e 12 (doze) processos sujeitos ao rito sumaríssimo.

V – As decisões e os despachos relativos aos processos em fase de execução ficarão a cargo do Juiz Titular ou no exercício da titularidade. Os despachos de expediente, quanto aos feitos em curso, deverá resultar de consenso entre o Juiz Titular e o Juiz Substituto designado.

VI - Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional.

Registre-se, publique-se.

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2004.

PEDRO LUIZ SERAFINI,

Juiz-Corregedor Regional.

12. PORTARIA Nº 9, DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 21 DE JANEIRO DE 2004. (DJU 30.01.2004, Seção 1, p.205).

PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

designar os Membros do Ministério Público do Trabalho, abaixo nominados, para atuarem nas sessões de julgamento perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no período de 04/02 02/2004;

determinar, para os efeitos dos artigos 1º e 83, incisos II e VII, Complementar nº 75, de 20/05/93, que os Senhores Procuradores, designados, atuem nas respectivas sessões de julgamento, acompanhando-as até o encerramento, ficando responsáveis, também, eventuais prorrogações, antecipações ou adiamento das mesmas.

DIA/MÊS	TURMA	PROCURADOR
04/02/2004	2ª Turma	Dra. Maria Cristina S. G. Ferreira
05/02/2004	4ª Turma	Dra. Maria Cristina S. G. Ferreira
11/02/2004	3ª Turma	Dr. Eduardo Trajano C. dos Santos
11/02/2004	7ª Turma	Dra. Rubia Vanessa Canabarro
12/02/2004	1ª Turma-M	Dra. Paula Rousseff Araújo
12/02/2004	1ª Turma-T	Dr. Philippe Gomes Jardim
12/02/2004	8ª Turma	Dr. Evandro Paulo Brizzi
13/02/2004	SDI-I	Dra. Denise Maria Schellenberger
18/02/2004	3ª Turma	Dra. Beatriz de Holleben J. Fialho
18/02/2004	7ª Turma	Dr. Veloir Dirceu Fürst
19/02/2004	1ª Turma	Dra. Denise Maria Schellenberger
19/02/2004	8ª Turma	Dr. Veloir Dirceu Fürst
20/02/2004	SDI-II	Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar
27/02/2004	ÓES	Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger

/registre-se e publique-se

VIKTOR BYRUCHKO JÚNIOR

Procurador-Chefe em exercício

13. PORTARIA Nº 10, DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 21 DE JANEIRO DE 2004. (DJU 30.01.2004, Seção 1, p.205).

PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

designar a Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho para atuar audiência de instrução em processos de dissídio coletivo, perante Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no dia 04/02/2004.

Registre-se e publique-se.

VIKTOR BYRUCHKO JÚNIOR

Procurador-Chefe em exercício

14. PORTARIA Nº 12, DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 23 DE JANEIRO DE 2004. (DJU 30.01.2004, Seção 1, p.205).

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso suas atribuições legais, resolve:

dispensar o Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar de atuar na sessão julgamento da SDI-II, dia 20/02/2004, perante o Tribunal Regional Trabalho da 4ª Região, designando para atuar na referida sessão Dra. Denise Maria Schellenberger; determinar, para os efeitos dos artigos 1º e 83, inciso IX, da Complementar nº 75, de 20/05/93, que a Senhora Procuradora designada, atue na respectiva sessão de julgamento, acompanhando-o encerramento, ficando responsável, também, na eventual prorrogação, antecipação ou adiamento da mesma.

Registre-se e publique-se.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

Procurador-Chefe em exercício

15. PORTARIA CORREGEDORIA Nº 006, DE 26 DE JANEIRO DE 2004. (DOJ-RS 27.01.2004, 1º Caderno, p.87).

O JUIZ-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Art. 1º - Delegar à Exmª Juíza Vice-Corregedora, sem prejuízo de outras, a partir de 03 de fevereiro de 2004, as atribuições pertinentes: I - ao acompanhamento, à orientação e à avaliação do desempenho dos Juízes do Trabalho Substitutos vitaliciandos, egressos do último concurso público, no exercício da atividade jurisdicional, diante dos termos do artigo 95, inciso I, da Constituição Federal, observados os critérios definidos no Provimento nº 213 desta Corregedoria Regional, com as alterações introduzidas pelo Provimento nº 216; II - à apreciação das publicações oficiais, com a coleta dos atos normativos de interesse desta Justiça Especializada, e à consequente elaboração da atualização legislativa; Art. 2º - A presente delegação de atribuições poderá ser, a qualquer tempo, revogada, no todo ou em parte, e terá seu termo final de vigência coincidente com o término do mandato da autoridade delegante. Registre-se. Publique-se. Porto Alegre, 26 de janeiro de 2004.

PEDRO LUIZ SERAFINI, Juiz-Corregedor Regional.

16. PORTARIA TRT4 Nº 309, DE 26 DE JANEIRO DE 2003. (DOU 14.01.2004, Seção 1, pp.169-70).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL constante do anexo desta Portaria.

FABIANO DE CASTILHOS BERTOLUCI

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2003 a DEZEMBRO/2003	
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	jan a dez/2003
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	282.708
Pessoal Ativo	224.679
Pessoal Inativo e Pensionistas	157.543
Despesas não Computadas(art. 19, § 1º da LRF)	99.514
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	16.236
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	29.724
(-) Inativos com Recursos Vinculados	53.554
(-) Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	0
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	282.708
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)	224.920.164
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (IV) = (I +II) / (III) x 100	0,125693%
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,271745	% 611.209
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,258158	% 580.649
FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL (Inciso X, art. 37 da CF)	43.016
% DA FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL sobre a RCL (V)	0,019125%
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF - (0,106568%) = (IV) - (V)	239.692

LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - 0,146725%	330.014
FONTE: SIAFI e Folha de Pagamento	

Nota: No item "Despesas Decorrentes de Decisão Judicial" estão inclusos R\$ 15.729 mil que se referem ao pagamento de Precatórios e de Sentenças Judiciais de Pequeno Valor, não se configurando como despesas ordinárias do TRT da 4ª R.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL ANO DE 2003			
LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V			R\$ Milhares
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	3.328	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	1.244
Disponibilidade Financeira	3.328	Depósitos	12
Caix a		Restos a Pagar Processados	77
Bancos	3.304	Do Exercício	77
Conta Movimento		De Exercícios Anteriores	
Contas Vinculadas	3.304	Outras Obrigações Financeiras	1.155
Aplicações Financeiras		Precatórios a pagar	1.155
Outras Disponibilidades Financeiras	24		
Valores em trânsito realizáveis	20		
Créditos Tributários	4		
SUBTOTAL	3.328	SUBTOTAL	1.244
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	2.084
TOTAL	3.328	TOTAL	3.328
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			1.774
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II) - (III)			310

ATIVO	VALOR	PAS SIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	0	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0
Regime Previdenciário	0	Regime Previdenciário	0
Bancos	0	Depósitos	
Conta Movimento		Restos a pagar processados	0
Contas Vinculadas		Do Exercício	
Outras disponibilidades financeiras	0	De Exercícios Anteriores	
		Outras Obrigações Financeiras	0
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	0
TOTAL	0	TOTAL	0
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			

DÉFICIT	0	SUPERÁVIT	310
----------------	---	------------------	-----

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL					
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
2003					
LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI					R\$ Milhares
ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4ª REGIÃO		77	1.774	2.084	
TOTAL	0	77	1.774	2.084	0

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
Recursos Ordinários Contrib. s/ a Rec. de Conc. de prognost.- FUNPEN		77	1.773	2.084	
Custas Judiciais - FUNPEN					
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional					
Operações de Crédito Externas - em moeda					
Recursos não-financeiros diretamente arrecadados					
Contr. Social s/ o Lucro das Pessoas Jurídicas					
Contribuição p/ financiamento da Seguridade Social					
Contribuição Plano de Seguridade Social do Servidor					
Contribuição Patronal p/ Plano de Seguridade Soc. Serv.			1	0	
Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados					
Recursos de Convênios					
TOTAL	0	77	1.774	2.084	0

FONTE: SIAFI 2003

Nota : Será cancelado o montante de R\$ 1.207,58 de restos a pagar ref. à destinação de recursos de contrib. Patronal p/ PSSS, cfe. Art. 42 e 55, inc. II, da LRF

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO/2003 a DEZEMBRO/2003		
LRF, art. 54 - Anexo VIII		R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses	282.708	0,125693
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	611.209	0,271745
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	580.649	0,258158
Total de Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF		
Limite Permitido (art. 71 da LRF)	330.014	0,146725

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	-	-
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	-	-
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	-	-

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	1.774	2.084

SERVIÇOS DE TERCEIROS	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Serviços de Terceiros	-	-
Limite, Calculado com Base no Exercício de 1999, do Total da Despesa com Serviços de Terceiros (art. 72 da LRF)	-	-

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, § único da LRF)

FABIANO DE CASTILHOS BERTOLUCI

Presidente do Tribunal

SUSANA TERESINHA MILESKI

Ordenadora de Despesas
CARLOS AITA
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS PINTO
Diretor da SEAUDI (Controle Interno) Substituto

17. PORTARIA TRT4 Nº 152, DE 13 DE JANEIRO DE 2004. (DOJ-RS 15.01.2004, 1º Caderno, p.64).

O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 654, § 5º, letra “a”, da CLT, com redação dada pela Lei nº 6.090/74, Resolve, REMOVER, a pedido, a partir de 13.01.2004, a Juíza MIRIAM ZANCAN, Titular da Vara do Trabalho de CRUZ ALTA, para a 2ª Vara do Trabalho de SANTA CRUZ DO SUL, que se encontra vaga, conforme edital de 28.11.2003, publicado no D.O.E. de 03.12.2003.

FABIANO DE CASTILHOS BERTOLUCI, Juiz-Presidente.

18. PORTARIA TRT4 Nº 0230, DE 20 DE JANEIRO DE 2004. (DOJ-RS 21.01.2004, 1º Caderno, p.79).

O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 654, § 5º, letra “a”, da CLT, com redação dada pela Lei nº 6.090/74, Resolve REMOVER, a pedido, a partir de 28.11.2003, o Juiz ROBERTO TEIXEIRA SIEGMANN, Titular da 1ª Vara do Trabalho de SANTA CRUZ DO SUL, para a 2ª Vara do Trabalho de SÃO LEOPOLDO, que se encontra vaga, conforme edital de 04.12.2003, publicado no D. O. E. de 11.12.2003.

FABIANO DE CASTILHOS BERTOLUCI, Juiz-Presidente.

19. PORTARIA TRT4 Nº 0313, DE 27 DE JANEIRO DE 2004. (DOJ-RS 29.01.2004, 1º Caderno, p.88).

O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 654, § 5º, letra “a”, da CLT, com redação dada pela Lei nº 6.090/74, Resolve, REMOVER, a pedido, a partir de 27.01.2004, o Juiz WILSON CARVALHO DIAS, Titular da Vara do Trabalho de ROSÁRIO DO SUL, para a Vara do Trabalho de ALVORADA, que se encontra vaga, conforme edital de 16.12.2003, publicado no D.O.E. de 19.12.2003.

FABIANO DE CASTILHOS BERTOLUCI, Juiz-Presidente.

20. PORTARIA CORREGEDORIA Nº 007, DE 28 DE JANEIRO DE 2004. (DOJ-RS 30.01.2004, 1º Caderno, p.118).

Regula, excepcionalmente, nos dias 11, 13, 16 a 18 e 20 de fevereiro de 2004, os horários de funcionamento e de atendimento externo no Posto da Justiça do Trabalho de Nova Prata.

O JUIZ CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a autorização do Órgão Especial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho desta Região, concedida na sessão ordinária de 27.02.2003, para que a Corregedoria Regional baixe provimento ou portaria alterando os horários de funcionamento e de atendimento externo nos Postos da Justiça do Trabalho da 4ª Região, quando se fizer necessário, de forma diversa da prevista na Resolução Administrativa nº 13/2002;

CONSIDERANDO que, no período de 11.02 a 20.02.2004, uma das servidoras em exercício no Posto de Nova Prata estará em gozo de férias, ficando somente um servidor em atuação,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o horário de funcionamento do Posto da Justiça do Trabalho de Nova Prata, nos dias 11, 13, 16 a 18 e 20.02.2004, das 9h15min às 12 e das 13h às 18h15min, excepcionalmente.

Art. 2º - Fixar o horário de atendimento externo do Posto da Justiça do Trabalho de Nova Prata, nos dias 11, 13, 16 a 18 e 20.02.2004, das 10h às 12h e das 13h às 18h, excepcionalmente.

Art. 3º - A presente portaria deverá ser afixada nos locais de costume no Foro Trabalhista de Bento Gonçalves e no Posto de Nova Prata, a fim de que lhe seja dada ampla publicidade.

Registre-se, publique-se.

Remetam-se cópias às Subsecções da OAB de Bento Gonçalves e de Nova Prata, bem como à Secção da OAB do Rio Grande Sul, com sede em Porto Alegre.

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2004.

PEDRO LUIZ SERAFINI

Juiz-Corregedor Regional.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

21. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 387, DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, DE 20 DE JANEIRO DE 2004. (DOU 22.01.2004, Seção 1, p.32). Institui o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de

agosto de 2001, nos arts. 1º a 11 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos arts. 1º a 16 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Instituir o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon).

Art. 2º A entrega do Dacon, referente à apuração da Contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativa e da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social (Cofins) não-cumulativa, será obrigatória para as pessoas jurídicas em geral, exceto:

I - as referidas nos parágrafos 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

II - as tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;

III - as optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples);

IV - as imunes a impostos;

V - os órgãos públicos, as autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais, e as fundações cuja criação tenha sido autorizada por lei, referidas no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988; e

VI - as sociedades cooperativas.

Art. 3º O sujeito passivo deverá manter controle de todas operações que influenciem a apuração do valor devido das contribuições referidas no art. 2º e dos respectivos créditos a serem descontados, deduzidos, compensados ou ressarcidos, na forma dos arts. 2º, 3º, 5º, 5º-A, 7º e 11 da Lei nº 10.637, de 2002, dos arts. 2º, 3º, 4º, 6º, 9º e 12 da Lei nº 10.833, de 2003, especialmente quanto:

I - às receitas sujeitas à apuração da contribuição em conformidade com o art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002, e com o art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003;

II - às aquisições e aos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas domiciliadas no País;

III - aos custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no inciso I;

IV - aos custos, despesas e encargos vinculados às receitas de exportação e de vendas a empresas comerciais exportadoras com fim específico de exportação, que estariam sujeitas à apuração das contribuições em conformidade com o art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002, e com o art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003, caso as vendas fossem destinadas ao mercado interno; e

V - ao estoque de abertura, nas hipóteses previstas no art. 11 da Lei nº 10.637, de 2002, e no art. 12 da Lei nº 10.833, de 2003.

Parágrafo único. O controle a que se refere o caput deverá abranger as informações necessárias para a segregação de receitas referida no parágrafo 8º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e no parágrafo 8º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, observado o disposto no art. 100 da Instrução Normativa nº 247, de 21 de novembro de 2002.

Art. 4º O Dacon deverá ser apresentado pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil do mês subsequente ao término do trimestre-calendário de referência, por intermédio de aplicativo a ser disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br.

Parágrafo único. Em relação ao ano-calendário de 2003, o Dacon será apresentado até o último dia útil do mês de março de 2004.

Art. 5º A pessoa jurídica que deixar de apresentar o Dacon no prazo estabelecido no art. 4º, ou que apresentá-lo com incorreções ou omissões, sujeitar-se-á às seguintes multas:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário, no caso de falta de entrega da declaração ou de entrega após o prazo; e

II - cinco por cento, não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, quanto às informações omitidas, inexatas ou incompletas.

Art. 6º A omissão de informações ou a prestação de informações falsas no Dacon configura hipótese de crime contra a ordem tributária previsto no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação descrita no caput, poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica formalmente revogada, sem interrupção de sua força normativa, a IN SRF nº 365, de 29 de outubro de 2003.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ORIENTAÇÕES NORMATIVAS

22. ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DE 6 DE JANEIRO DE 2004. (DOU 23.01.2004, Seção 1, p.20). * (*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O.U. de 07-01-2004, Seção 1, pág. 32.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, I, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o art. 8º, IV, VIII e X da Estrutura Regimental do Ministério da Previdência Social, aprovada pelo Decreto nº 4.818, de 26 de agosto de 2003 e

Considerando a edição da Emenda Constitucional nº 41, promulgada em 19 de dezembro de 2003 e publicada em 31 de dezembro de 2003, e a necessidade de uniformização dos procedimentos envolvendo aspectos referentes a regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, resolve:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, dos magistrados e membros de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, obedecerão ao disposto nesta Orientação Normativa.

Art. 2º A partir de 31 de dezembro de 2003 e até que seja fixado o valor do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal de que trata o art. 37, XI da Constituição Federal, a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o valor da maior remuneração atribuída por lei, naquela data, a Ministro do Supremo Tribunal Federal, a título de vencimento, de representação mensal e da parcela recebida em razão de tempo de serviço, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento da maior remuneração mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal a que se refere este artigo, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.

§ 1º Aplica-se o limite fixado no caput à soma total dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma prevista no art. 37, XVI da Constituição Federal e no art. 17, §§ 1º e 2º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§ 2º As remunerações, os subsídios e os benefícios de que trata o caput que estejam sendo percebidos em desacordo do disposto neste artigo serão imediatamente reduzidos aos limites dele decorrentes, de forma proporcional, mediante desconto do valor excedente.

Art. 3º O servidor amparado pelo regime de que trata esta Orientação Normativa que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal e no art. 2º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II da Constituição Federal.

§ 1º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do ente federado em que o servidor estiver em atividade e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício.

§ 3º Todos os servidores abrangidos pela isenção da contribuição prevista no artigo 3º, § 1º, e no artigo 8º, § 5º, ambos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, passarão a contribuir para o regime de que trata esta Orientação Normativa, a partir da competência abril de 2004, fazendo jus, na mesma competência, ao recebimento do abono de que trata o caput.

Art. 4º Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de uma unidade gestora do regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos, dos magistrados e membros de qualquer dos poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos militares dos Estados e do Distrito Federal em cada ente federado.

Art. 5º É assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária de acordo com o previsto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ao servidor público que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16 de dezembro de 1998.

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no

serviço público até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, na forma prevista no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 7º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

Art. 8º É vedada a concessão de aposentadoria pelas regras estabelecidas no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, ressalvados os casos de servidores que tenham cumprido, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios previstos naquele artigo.

Art. 9º Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias pelo regime de que trata esta Orientação Normativa, conta-se, como tempo de efetivo exercício no serviço público, o tempo de exercício de cargo efetivo, ainda que descontínuo, na União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, será também considerado o tempo de exercício em emprego, função ou cargo de natureza não efetiva até 16 de dezembro de 1998.

§ 2º Para fins de fixação da data de ingresso no serviço público, quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos efetivos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional em qualquer dos entes mencionados no caput, será considerada a data da mais remota investidura dentre as ininterruptas.

Art. 10 Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HELMUT SCHWARZER

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

23. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28/2003, DO TRT4, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003. (DOJ-RS 08.01.2004, 1º Caderno, p.19).

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, na sessão ordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o término do regime de exceção instituído pela Resolução Administrativa nº 10/2003 e CONSIDERANDO a necessidade de reger o sistema de distribuição diária, bem como a contagem do prazo previsto no artigo 86, inciso X, do Regimento Interno, RESOLVEU, por unanimidade de votos, estabelecer o que segue: Art. 1º Os processos serão distribuídos diária e imediatamente ao seu recebimento entre os Juízes que compõem o Tribunal, exceto os integrantes da Administração. Art. 2º A remessa dos processos aos gabinetes dos Juízes será efetuada semanalmente, às sextas-feiras. § 1º Excepcionam-se dessa regra os feitos de competência originária do Tribunal, os recursos ordinários em procedimento sumaríssimo e os processos em que figure como parte massa falida ou nos quais deferida tramitação preferencial, que serão encaminhados diariamente.

§ 2º A remessa semanal contemplará os processos relativos aos dias em que o magistrado esteve em efetivo exercício. § 3º O juiz que não estiver em efetivo exercício no dia da remessa semanal receberá a distribuição na data do respectivo retorno.

Art. 3º O prazo regimental para devolução dos processos com visto à Secretaria será contado do primeiro dia útil do mês subsequente ao do seu recebimento, excepcionados os feitos de competência originária do Tribunal, os recursos ordinários em procedimento sumaríssimo e os processos em que figure como parte massa falida ou nos quais deferida tramitação preferencial, cujo prazo será contado do primeiro dia útil seguinte ao do seu recebimento pelo Gabinete. Art. 4º Revoga-se a Resolução Administrativa nº 05/2003. Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dou fé. Porto Alegre, 19 de dezembro de 2003.-.-.

CLÁUDIA REGINA SCHRÖDER

Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

24. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2003, DO TRT4, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003. (DOJ-RS 08.01.2004, 1º Caderno, pp.19-20, 1ª publicação; DOJ-RS 09.01.2004, 1º Caderno, p.65, 2ª publicação; DOJ-RS 12.01.2004, 1º Caderno, p.67, 3ª publicação).

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária e plenária, realizada nesta data, resolveu, por unanimidade de votos, aprovar a edição da SÚMULA Nº 29, com a seguinte redação: “MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ. QÜINQUÊNIOS. LEI 260/86. Os servidores celetistas do Município de Gravataí admitidos antes da Lei Municipal nº 681/91 fazem jus aos quinquênios previstos na Lei Municipal nº 260/86, desde que preenchidos os pressupostos e requisitos nela elencados.”

Julgados precedentes:

REORO 00356.231/02-0 1ª Turma

Rel. Juíza Ione Salin Gonçalves

Julgado em 03.04.2003

Publicação: 12.05.2003

REO 00644.231/02-5 2ª Turma

Rel. Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo

Julgado em 06.11.2002

Publicação: 02.12.2002

REORO 00975.231/01-4 3ª Turma

Rel. Juíza Jane Alice de Azevedo Machado

Julgado em 11.09.2002

Publicação: 07.10.2002

REORO 00376.231/02-5 4ª Turma

Rel. Juíza Tânia Maciel de Souza

Julgado em 07.11.2002

Publicação: 02.12.2002

REORO 00217.231/02-0 5ª Turma

Rel. Juiz Carlos Alberto Robinson

Julgado em 24.10.2002

Publicação: 18.11.2002

REORO 00788.231/01-4 6ª Turma

Rel. Juíza Beatriz Zoratto Sanvicente

Julgado em 23.04.2003

Publicação: 12.05.2003

REORO 01047.231/02-6 7ª Turma

Rel. Juiz Carlos Cesar Cairoli Papaléo

Julgado em 15.01.2003

Publicação: 03.02.2003

REORO 00724.231/02-1 8ª Turma

Rel. Juíza Ana Luíza Heineck Kruse

Julgado em 13.03.2003

Publicação: 07.04.2003

Dou fé. Porto Alegre, 18 de dezembro de 2003.

Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial.-----

25. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 24/2003, DO TRT4, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003. (DOJ-RS 08.01.2004, 1º Caderno, p.20, 1ª publicação; DOJ-RS 09.01.2004, 1º Caderno, p.65, 2ª publicação; DOJ-RS 12.01.2004, 1º Caderno, p.67, 3ª publicação).

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária e plenária, realizada nesta data, resolveu, por unanimidade de votos, **cancelar a SÚMULA Nº 24** deste Tribunal, aprovada pela Resolução Administrativa nº 07/2002. Dou fé. Porto Alegre, 18 de dezembro de 2003.

Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial.-----

26. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 25/2003, DO TRT4, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003. (DOJ-RS 08.01.2004, 1º Caderno, p.20, 1ª publicação; DOJ-RS 09.01.2004, 1º Caderno, p.65, 2ª publicação; DOJ-RS 12.01.2004, 1º Caderno, p.67, 3ª publicação).

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária e plenária, realizada nesta data, resolveu, por unanimidade de votos, aprovar a edição da SÚMULA Nº 30, com a seguinte redação: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. VALE-ALIMENTAÇÃO. Não incide contribuição previdenciária sobre vale ou ticket alimentação quando seu pagamento decorrer de decisão ou acordo judicial, ressalvada a hipótese de que trata a súmula 241 do TST."

Julgados precedentes:

RO 00874-2001-009-04-00-1 1ª Turma

Rel. Juiz Leonardo Meurer Brasil

Julgado em 21.8.2003

Publicação: 12.9.2003

RO 00269-2001-019-04-00-8 2ª Turma

Rel. Juíza Vanda Krindges Marques

Julgado em 27.8.2003

Publicação: 23.9.2003

RO 01309-2001-019-04-00-9 4ª Turma

Rel. Juiz Milton Varela Dutra

Julgado em 21.8.2003

Publicação: 10.9.2003

AP 00395.015/01-4 6ª Turma

Rel. Juíza Rosane Serafini Casa Nova

Julgado em 10.9.2003

Publicação: 22.9.2003

RO 01328-2002-020-04-00-6 8ª Turma

Rel. Juíza Ana Luíza Heineck Kruse

Julgado em 04.9.2003

Publicação: 29.9.2003

Dou fé. Porto Alegre, 18 de dezembro de 2003.

Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial.-.-.-.-.-.

27. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 26/2003, DO TRT4, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003. (DOJ-RS 08.01.2004, 1º Caderno, p.20, 1ª publicação; DOJ-RS 09.01.2004, 1º Caderno, p.65, 2ª publicação; DOJ-RS 12.01.2004, 1º Caderno, p.67, 3ª publicação).

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária e plenária, realizada nesta data, resolveu, por unanimidade de votos, aprovar a edição da SÚMULA Nº 31, com a seguinte redação: “CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. VALE-TRANSPORTE INDENIZADO. Não incide contribuição previdenciária sobre o vale-transporte indenizado em decorrência de decisão ou acordo judicial.”

Julgados precedentes:

RO 01068-2002-020-04-00-9 1ª Turma

Rel. Juíza Maria Guilhermina Miranda

Julgado em 02.10.2003

Publicação: 21.10.2003

RO 00371-2002-026-04-00-2 2ª Turma

Rel. Juíza Vanda Krindges Marques

Julgado em 24.9.2003

Publicação: 14.10.2003

RO 00666-2002-025-04-00-2 3ª Turma

Rel. Juiz Ricardo Carvalho Fraga

Julgado em 24.9.2003

Publicação: 14.10.2003

RO 00815-2002-015-04-00-6 6ª Turma

Rel. Juiz Denis Marcelo de Lima Molarinho

Julgado em 30.7.2003

Publicação: 19.8.2003

RO 01087-2001-009-04-00-7 7ª Turma

Rel. Juíza Maria Inês Cunha Dornelles

Julgado em 20.8.2003

Publicação: 02.9.2003

RO 00290-2001-010-04-00-6 8ª Turma

Rel. Juiz Carlos Alberto Robinson

Julgado em 21.8.2003

Publicação: 23.9.2003

Dou fé. Porto Alegre, 18 de dezembro de 2003.

Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial.-.-.-.-.-.

28. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 27/2003, DO TRT4, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003. (DOJ-RS 08.01.2004, 1º Caderno, p.20, 1ª publicação; DOJ-RS 09.01.2004, 1º Caderno, p.65, 2ª publicação; DOJ-RS 12.01.2004, 1º Caderno, p.67, 3ª publicação).

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária e plenária, realizada nesta data, resolveu, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Maria Guilhermina Miranda, Jane Alice de Azevedo Machado e Milton Varela Dutra, **aprovar a edição da SÚMULA Nº 32**, com a seguinte redação: “**RECURSO. CONHECIMENTO. LEI 9.800/99. É válida a comprovação do instrumento de mandato, do pagamento das custas e do recolhimento do depósito recursal respectivo, via fac-símile dirigido ao juízo, desde que apresentados os originais no prazo legal.**”

Julgados precedentes:

RO 00027.831/92-2 2ª Turma

Rel. Juiz Luis Alberto de Vargas

Julgado em 23.4.2003

Publicação: 26.5.2003

RO 01751-2001-201-04-00-3 5ª Turma

Rel. Juiz João Ghisleni Filho

Julgado em 18.9.2003

Publicação: 29.9.2003

Dou fé. Porto Alegre, 18 de dezembro de 2003.

Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial.

ATOS

29. ATO Nº 540 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003. (DOU 08.01.2004, Seção 1, p.41).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, Considerando os termos do art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 67 da Lei n.º 10.524, de 25 de julho de 2002 (LDO 2003), *ad referendum* do Tribunal Pleno, resolve

Art. 1º O empenho das dotações orçamentárias e a movimentação financeira destinadas aos conjuntos de atividades e de projetos do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, consignados na Lei Orçamentária de 2003 e nos créditos adicionais, ficam limitados aos valores constantes do anexo deste Ato.

Parágrafo único. Para o conjunto de atividades foi observado o disposto no artigo 67, § 1º, inciso II, alínea "b" da LDO 2003, que ressalva as dotações constantes da Proposta Orçamentária de 2003.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o ATO.GDGCA.GP.Nº 520, de 18 de dezembro de 2003.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Em exercício

ANEXO

LIMITES DE EMPENHO E DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2003

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

(Artigo 9º da LRF c/c Artigo 67 da Lei 10.524/2002)

Em R\$	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	(a) DOTAÇÃO + CRÉDITOS ADICIONAIS	(b)		(c) = (a) - (b) LIMITE AUTORIZADO PARA EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
			DOTAÇÃO CONTINGENCIADA ATIVIDADE	PROJETO	
TST	15101	72.678.114,00	384.975,21	9.798.918,49	57.494.220,30
TRT 1ª Região	15102	50.529.126,00	117.903,82	3.507.251,18	46.903.971,00
TRT 2ª Região	15103	82.517.992,00	2.090416,42	-	80.427.575,58
TRT 3ª Região	15104	31.387.175,00	867.559,89	-	30.519.615,11
TRT 4ª Região	15105	25.793.715,00	59.465,85	271.800,58	25.462.448,57
TRT 5ª Região	15106	21.490.029,00	5.420,00	-	21.484.609,00
TRT 6ª Região	15107	18.144.103,00	13.232,52	-	18.130.870,48
TRT 7ª Região	15108	8.662.597,00	11.380,00	38.620,00	8.612.597,00
TRT 8ª Região	15109	13.875.484,00	25.003,72	50.000,00	13.800.480,28
TRT 9ª Região	15110	18.804.181,00	384.954,16	-	18.419.226,84
TRT 10ª Região	15111	16.559.757,00	-	-	16.559.757,00
TRT 11ª Região	15112	11.096.536,00	-	-	11.096.536,00
TRT 12ª Região	15113	14.897.412,00	195.432,88	-	14.701.979,12
TRT 13ª Região	15114	10.807.829,00	127.274,74	-	10.680.554,26
TRT 14ª Região	15115	10.737.436,00	308.687,00	-	10.428.748,90
TRT 15ª Região	15116	33.944.115,00	41.000,00	-	33.903.115,00
TRT 16ª Região	15117	7.120.445,00	78.631,85	-	7.041.813,15
TRT 17ª Região	15118	9.340.453,00	-	1.000.000,00	8.340.453,00
TRT 18ª Região	15119	11.916.706,00	-	-	11.916.706,00
TRT 19ª Região	15120	8.660.916,00	10.002,59	-	8.650.913,41
TRT 20ª Região	15121	6.757.995,00	89.420,00	160.580,00	6.507.995,00
TRT 21ª Região	15122	9.001.778,00	-	1.000.000,00	8.001.778,00
TRT 22ª Região	15123	5.732.849,00	90.000,00	-	5.642.849,00
TRT 23ª Região	15124	10.933.465,00	-	-	10.933.465,00
TRT 24ª Região	15125	7.788.014,00	49.200,00	-	7.738.814,00
TOTAL	15000	519.178.222,00	9.949.960,75	15.827.170,25	493.401.091,00

30. ATO Nº 2 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, DE 6 DE JANEIRO DE 2004. (DOU 08.01.2004, Seção 1, p.41).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 39 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, e considerando a autorização expressa no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 4.900, de 26 de novembro de 2003, resolve

Art. 1º Fixar os limites de inscrição em Restos a Pagar não processados, no exercício de 2003, das despesas discricionárias, de que trata o art. 39, do § 3º da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, no âmbito da Justiça do Trabalho, conforme anexo deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Em exercício

ANEXO

LIMITES DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PARA 2003, RELATIVOS ÀS DESPESAS DISCRICIONÁRIAS E NÃO FINANCEIRAS

(Artigo 39, § 3º da Lei 10.524/2002)

Em R\$

TRIBUNAL	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALORES PARA INSCRIÇÃO EM 31.12.2003
TST	15101	7.753.425,13
TRT 1ª Região	15102	8.876.135,88
TRT 2ª Região	15103	13.002.722,45
TRT 3ª Região	15104	878.072,98
TRT 4ª Região	15105	1.329.889,43
TRT 5ª Região	15106	98.356,63
TRT 6ª Região	15107	976.361,93
TRT 7ª Região	15108	674.580,35
TRT 8ª Região	15109	1.177.605,96
TRT 9ª Região	15110	1.316.803,93
TRT 10ª Região	15111	1.230.932,76
TRT 11ª Região	15112	419.255,49
TRT 12ª Região	15113	522.158,89
TRT 13ª Região	15114	825.412,41
TRT 14ª Região	15115	954.490,97
TRT 15ª Região	15116	834.263,37
TRT 16ª Região	15117	521.735,44
TRT 17ª Região	15118	301.398,72
TRT 18ª Região	15119	722.278,69
TRT 19ª Região	15120	710.424,98
TRT 20ª Região	15121	30.745,89
TRT 21ª Região	15122	1.189.880,04
TRT 22ª Região	15123	379.457,49
TRT 23ª Região	15124	1.311.478,30
TRT 24ª Região	15125	278.111,50
TOTAL	15000	46.315.979,60

31. ATO Nº 6 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, DE 13 DE JANEIRO DE 2004. (DOU 21.01.2004, Seção 1, p.76).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º. Fixar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho, referente ao exercício 2003, nos termos do art. 66

da Lei 10.524/2002 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003, nos limites constantes do anexo deste Ato.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se o ATO.SEOF.GDGCA.GP.Nº 480, de 19 de novembro de 2003.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Em exercício

ANEXO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

Artigo 66 da Lei nº 10.524/2002 (LDO 2003)

Em R\$
1.000,00

Mês (até)	Categoria "A"				Categoria "C" Outras Despesas Correntes e de Capital Vinculações 412, 400 e 510	Restos a Pagar Inscritos	TOTAL GERAL
	Pessoal e Encargos Sociais Vinculação 310	Precatórios Adm. Direta (Art. 100, CF) Vinculação 140	Precatórios Adm. Indireta (Art. 100, CF, art. 28 LDO2003) Vinculação 142	Sentenças de Pequeno Valor (Art.100,§ 3º, CF) Vinculação 141			
ATÉ DEZEMBRO	4.680.569	139.574	187.767	22.688	493.401	1.024	5.525.023

(1) Incluído os créditos adicionais concedidos, bem como as descentralizações recebidas nos termos do art. 28 da LDO 2003;

(2) Excluído o montante de R\$ 25.777.131,00, contingenciado pelo ATO.TST.SEOF.GDGCA.GP.nº 540, de 30 de dezembro de 2003, por força do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

EDITAIS

32. EDITAL DE 13 DE JANEIRO DE 2004, DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. (DOJ-RS 15.01.2004, 1º Caderno, p.64).

O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO FAZ SABER, aos Exmos. Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 4ª Região, que se encontra vaga, para fins de remoção, a Vara do Trabalho de CRUZ ALTA, em virtude da remoção, a pedido, da Juíza MIRIAM ZANCAN, conforme Portaria nº 0152/2004. Porto Alegre, 13 de janeiro de 2004.

FABIANO DE CASTILHOS BERTOLUCI,
Juiz-Presidente.

33. EDITAL DE 13 DE JANEIRO DE 2004, DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. (DOJ-RS 19.01.2004, 1º Caderno, p.67, 1ª publicação; DOJ-RS 20.01.2004, 1º Caderno, p.67, 2ª publicação). Prazo: 60 dias.

O Exmo. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e à vista do contido no Expediente TRT 4ª MA n.º 21.668/1999, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Órgão Especial deste Tribunal autorizou a ELIMINAÇÃO dos autos de processos findos, ARQUIVADOS na VARA DO TRABALHO DE CARAZINHO, no período de 1986 a 1987. É facultado às partes interessadas requerer, às suas expensas, junto ao Foro Trabalhista de CARAZINHO (Rua Alexandre Motta, 540), das 10h às 17h30min, o desentranhamento de documentos que juntaram aos autos e certidões ou cópias de peças do processo.

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2004.

FABIANO DE CASTILHOS BERTOLUCI, Presidente do TRT da 4ª Região.

34. EDITAL DE 20 DE JANEIRO DE 2004, DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. (DOJ-RS 21.01.2004, 1º Caderno, p.79).

O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO FAZ SABER, aos Exmos. Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 4ª Região, que se encontra vaga, para fins de remoção, a 1ª Vara do Trabalho de SANTA CRUZ DO SUL, em virtude da remoção, a pedido, do Juiz ROBERTO TEIXEIRA SIEGMANN, para a 2ª Vara do Trabalho de SÃO LEOPOLDO, conforme Portaria nº 0230/2004.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2004.

FABIANO DE CASTILHOS BERTOLUCI, Juiz-Presidente.

35. EDITAL DE 27 DE JANEIRO DE 2004, DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. (DOJ-RS 29.01.2004, 1º Caderno, p.88).

O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO FAZ SABER, aos Exmos. Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 4ª Região, que se encontra vaga, para fins de remoção, a Vara do Trabalho de ROSÁRIO DO SUL, em virtude da remoção, a pedido, do Juiz WILSON CARVALHO DIAS, conforme Portaria nº 0313/2004. Porto Alegre, 27 de janeiro de 2004.

FABIANO DE CASTILHOS BERTOLUCI, Juiz-Presidente.

INFORMATIVOS DO STF

36. INFORMATIVO DO STF Nº 334 – 15 a 19 de dezembro de 2003. (EXCERTOS)**ADI e Vício de Iniciativa**

Prosseguindo no julgamento acima mencionado, o Tribunal, por maioria, deferiu o pedido de medida liminar e determinou, até julgamento final da ação direta, a suspensão da eficácia da Lei 14.235/2003, do Estado do Paraná. O Tribunal, reportando-se à orientação firmada no julgamento das ações diretas 2661 MC/MA (DJU de 23.8.2002) e 2600 MC/ES (DJU de 25.10.2002) - no sentido de que a lei a que se refere a parte final do art. 164, § 3º, da CF, é lei ordinária federal, de caráter nacional -, entendeu caracterizada a aparente ofensa à reserva de competência legislativa instituída em favor da União, além de comprometido, em um primeiro exame, o princípio da segurança jurídica. Vencidos, em parte, os Ministros Joaquim Barbosa, que deferia a cautelar quanto ao art. 3º e quanto à expressão "manter", contida no art. 1º da Lei impugnada; Carlos Britto, que, embora afastando o alegado vício formal, sob o entendimento de que a lei a que se refere o art. 164 da CF é lei estadual, deferia a cautelar quanto aos artigos 2º e 3º e, com relação ao art. 1º, acompanhava o Min. Joaquim Barbosa; Marco Aurélio, que apenas a deferia para afastar a expressão "manter", constante do art. 1º; e Sepúlveda Pertence, que, além da citada expressão constante do art. 1º, também deferia a cautelar quanto aos artigos 2º e 3º (CF, art. 164, § 3º: "As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei").

ADI 3075 MC/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17 e 19.12.2003. (ADI-3075)

PRIMEIRA TURMA**Extensão de Vantagens a Aposentados**

Concluído o julgamento de agravo regimental em recurso extraordinário interposto contra decisão do Min. Sepúlveda Pertence, relator, que, mantendo acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, afastara o direito de servidores inativos do mesmo Estado à extensão da gratificação de função instituída pela LC estadual 670/91 aos diretores de escola no exercício da função, bem como daquela instituída pela LC estadual 744/93 aos supervisores de ensino em atividade - v. Informativo 332. A Turma, por maioria, rejeitando a alegada ofensa ao § 4º do artigo 40 da CF (na redação anterior à EC 20/98), negou provimento ao agravo regimental, uma vez que as referidas vantagens não possuem caráter geral, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Carlos Britto que davam provimento ao agravo.

RE 219850 AgR/SP, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 16.12.2003. (RE-219850)

CLIPPING DO DJ

19 de dezembro de 2003

ADI N. 2.242-DF**RELATOR: MIN. MOREIRA ALVES**

EMENTA: Ação direta. Arguição de inconstitucionalidade do inciso VI do artigo 93 da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

-Em se tratando de Mesa de Assembléia Legislativa - que não é daquelas entidades cuja legitimação ativa para propor ação direta de inconstitucionalidade lhe é conferida para a defesa da ordem jurídica em geral -, em nada lhe diz respeito, para sua competência ou para sofrer os seus efeitos, seja constitucional, ou não, o preceito ora impugnado que se adstringe à determinação da aposentadoria compulsória dos membros do Poder Judiciário, inclusive estadual, aos setenta anos de idade. E a pertinência temática é, segundo a orientação firme desta Corte, requisito de observância necessária para o cabimento da ação direta de inconstitucionalidade.

-Ademais, não tendo sido atacado o artigo 93, VI, da Constituição em sua redação originária, e que seria também inconstitucional pelos mesmos motivos que o seria na redação da Emenda Constitucional nº 20/98, não é de conhecer-se, também por esse fundamento, a presente ação, segundo o entendimento já firmado por esta Corte na ADIN 2.132.

Ação direta não conhecida.

* noticiado no Informativo 216

DIVERSOS

37. APOSTILA DE 13.01.2004, FOLHA SUPLEMENTAR I À PORTARIA Nº 5.430/2003, DE 16.12.2003, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 17.12.2003, QUE DELEGOU COMPETÊNCIA AO DIRETOR-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA DECIDIR SOBRE AS MATÉRIAS ALI RELACIONADAS, CONFORME ARTIGO 1º. (DOJ-RS 19.01.2004, 1º Caderno, p.67).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, DECLARA que, no inciso I do artigo 1º, o termo "funções comissionadas" deve ser substituído por "cargos em comissão", assim como no inciso VII do mencionado artigo deve ser excluído o termo "função comissionada", e não como constou, em virtude da alteração da nomenclatura das funções comissionadas FC-07, FC-08, FC-09 e FC-10 para cargos em comissão CJ-01, CJ-02, CJ-03 e CJ-04, respectivamente, instituída pela Lei nº 10.475/2002.

FABIANO DE CASTILHOS BERTOLUCI – Presidente.

38. APOSTILA DE 13.01.2004, FOLHA SUPLEMENTAR I À PORTARIA Nº 5.431/2003, DE 16.12.2003, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 17.12.2003, QUE SUBDELEGOU COMPETÊNCIA AO DIRETOR DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS PARA DECIDIR SOBRE AS MATÉRIAS ALI RELACIONADAS, CONFORME ARTIGO 1º. (DOJ-RS 19.01.2004, 1º Caderno, p.67).

O DIRETOR-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, DECLARA que, no inciso III do artigo 1º, deve ser excluído o termo “função comissionada”, e não como constou, em virtude da alteração da nomenclatura das funções comissionadas FC-07, FC-08, FC-09 e FC-10 para cargos em comissão CJ-01, CJ-02, CJ-03 e CJ-04, respectivamente, instituída pela Lei nº 10.475/2002.

LUIZ FERNANDO TABORDA CELESTINO – Diretor-Geral de Coordenação Administrativa.